



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEMOVI, no uso de suas atribuições, vem justificar a realização **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO MINHA CASA MINHA VIDA PLEITEADO JUNTAMENTE AO MINISTERIO DAS CIDADES E O MUNICIPIO DE BELTERRA – PARÁ CONFORME A PORTARIA MCID Nº 1.482 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Belterra - PA, atendendo à demanda do secretaria de obras, viação e infraestrutura, no que se refere as melhorias no oferecimento de moradias adequadas para pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade ou inadequação habitacional. A realização dessa implantação de um conjunto habitacional estar sendo realizado, após o município de Belterra ter sido contemplado com a aprovação de dois projetos de habitação com 50 unidades habitacional totalizando 100 unidades, esse empreendimento é de fundamental importância pois é benefício para administração pública e para os munícipes que possuem situações de baixa renda.

Os benefícios de uma habitação do programa Minha Casa Minha Vida para pessoas carentes são numerosos e impactantes, especialmente para famílias de baixa renda. Aqui estão alguns dos benefícios mais significativos:

Acesso à Moradia Digna: O programa Minha Casa Minha Vida proporciona a oportunidade para famílias de baixa renda terem acesso a moradias dignas, seguras e adequadas, muitas vezes saindo de condições precárias de habitação, como áreas de risco, favelas ou moradias improvisadas.

Segurança e Estabilidade: Uma moradia própria oferece segurança e estabilidade para a família, proporcionando um ambiente mais previsível e seguro para viver e criar os filhos.

Melhoria da Qualidade de Vida: Morar em uma casa própria melhora significativamente a qualidade de vida das famílias carentes, proporcionando conforto, privacidade, e um local para construir memórias familiares.

Redução do Gasto com Aluguel: Ao sair do aluguel e se tornar proprietário de uma moradia do Minha Casa Minha Vida, as famílias conseguem reduzir seus gastos mensais com habitação, liberando recursos para outras necessidades básicas, como alimentação, educação e saúde.

Empoderamento Financeiro: A posse de uma casa própria pode representar um grande passo no empoderamento financeiro das famílias de baixa renda, permitindo-lhes investir em seu futuro e acumular patrimônio ao longo do tempo.

Inclusão Social e Comunitária: O programa Minha Casa Minha Vida não apenas oferece habitação, mas também promove a inclusão social e comunitária, criando novos espaços de convivência e fortalecendo os laços entre os moradores.



Estímulo à Economia Local: A construção de novas habitações gera empregos e movimentação à economia local, beneficiando não apenas as famílias carentes, mas também a comunidade como um todo.

Em resumo, uma habitação do programa Minha Casa Minha Vida representa muito mais do que apenas um lugar para morar. Ela é uma ferramenta poderosa para combater a pobreza, promover a inclusão social e proporcionar oportunidades de crescimento e desenvolvimento para as famílias carentes.

A administração pública preocupada com o processo de reconhecer que é de suma importância oferecer condições adequadas de moradia. A construção das unidades habitacionais proporciona aos munícipes moradores do bairro atendido. A implantação da habitação através do programa Minha Casa Minha Vida pode ser justificada por uma série de razões que refletem benefícios sociais, econômicos e urbanísticos. Aqui estão algumas justificativas importantes:

Atendimento à Demanda Habitacional: O programa Minha Casa Minha Vida visa atender a uma demanda habitacional crescente, especialmente entre famílias de baixa renda, proporcionando moradias acessíveis e de qualidade.

Redução do Déficit Habitacional: O Brasil enfrenta um déficit habitacional significativo, e o programa Minha Casa Minha Vida desempenha um papel fundamental na redução dessa lacuna, oferecendo moradias subsidiadas para famílias que não teriam condições de adquirir uma casa de outra forma.

Promoção da Inclusão Social: Ao proporcionar moradias adequadas para famílias de baixa renda, o programa contribui para a inclusão social, oferecendo a essas famílias a oportunidade de participar mais plenamente da sociedade e melhorar sua qualidade de vida.

Estímulo à Economia: A implantação de novos projetos habitacionais gera empregos na construção civil e em setores relacionados, estimulando a economia local e contribuindo para o crescimento econômico.

Desenvolvimento Urbano Sustentável: O programa Minha Casa Minha Vida pode contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável ao concentrar a construção de habitações em áreas urbanas consolidadas, promovendo o adensamento populacional e reduzindo a necessidade de expansão urbana descontrolada.

Redução da Informalidade Habitacional: Ao oferecer alternativas de moradia formal para famílias de baixa renda, o programa Minha Casa Minha Vida contribui para a redução da informalidade habitacional, combatendo ocupações irregulares e promovendo a regularização fundiária.

Fortalecimento da Política Habitacional: A implantação bem-sucedida de habitações através do programa fortalece a política habitacional do país, demonstrando o compromisso do governo em enfrentar o déficit habitacional e promover o acesso à moradia digna para todos os cidadãos.

Observando que a regra geral para a administração pública no que se refere a contratação de serviços, realização de compras, ou execução de obras e alienações que faça através de



contrato e que os mesmo sejam procedidos de procedimentos licitatórios, a teor que dispõe art. 6, da constituição federal XXI de 1988, que diz;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vide Lei nº 14.601, de 2023)

Deste modo, para a administração pública a regra é licitar e em face de sua previsão legal, na qual atende a consideravelmente ao princípio da legalidade.

A justificativa para garantir moradia digna para pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, pode ser fundamentada em diversos princípios e direitos fundamentais consagrados na legislação brasileira. Aqui estão algumas justificativas principais:

Dignidade da Pessoa Humana: A Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. A moradia digna é essencial para garantir condições mínimas para o exercício desse direito, assegurando condições de vida adequadas e promovendo o bem-estar dos cidadãos.

Direito à Moradia: A Constituição Federal estabelece o direito à moradia como um direito social, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a condições adequadas de habitação. Esse direito está previsto no artigo 6º da Constituição, que trata dos direitos sociais, e é reforçado por legislações específicas, como o Estatuto da Cidade e o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Redução das Desigualdades Sociais: A garantia de moradia digna contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo maior inclusão e equidade na sociedade. A falta de acesso à moradia adequada é frequentemente associada à pobreza e à exclusão social, perpetuando ciclos de marginalização e privação.

Promoção da Cidadania e Participação Social: O acesso à moradia digna não apenas atende às necessidades básicas das pessoas, mas também promove sua participação na vida comunitária e no exercício da cidadania. Quando as pessoas têm um lugar seguro para viver, elas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

estão mais aptas a se envolver em atividades sociais, educacionais e econômicas, fortalecendo o tecido social como um todo.

Saúde e Bem-Estar: Moradias inadequadas estão frequentemente associadas a problemas de saúde, como doenças respiratórias, infecções e problemas mentais. Garantir moradia digna contribui para a promoção da saúde e do bem-estar das pessoas, reduzindo os riscos de doenças relacionadas à habitação precária.

Segurança e Proteção: Moradias inadequadas podem expor as pessoas a diversos riscos, como violência doméstica, criminalidade e desastres naturais. Ao garantir moradia digna, o Estado cumpre seu papel de proteger seus cidadãos e proporcionar um ambiente seguro e protegido para viver.

Todas as citações alinhadas aos princípios e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, destacam a importância de garantir moradia digna para todas as pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, como um imperativo moral e legal da sociedade.

A administração pública que tem como finalidade o bem coletivo, desenvolver suas atividades em diversas frentes e por meios de seus variados órgãos. Assim, no caso vertente, verifica-se que a despeito de a construção da quadra poliesportiva, objeto do presente processo licitatório e oriundo de recurso próprio para custear o presente certame.

Logo, diante a exposição acima referenciada, tem-se por justa e legítima a realocação acerca do órgão da administração pública municipal. Como se sabe é dever do Poder Público efetivar ações para a melhoria das condições de atendimento.

De fato, o art. 6º da Constituição Federal de 1988 dispõe que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Nesse sentido, Luiz Alberto David Araújo (199, p. 369) defende que:

“A Constituição, no capítulo "Da Ordem Social", onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos, prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional.”

Assim, os direitos sociais se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social a todos, mas especialmente aos mais fracos e mais pobres; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

seja, as políticas públicas podem buscar a efetivação das previsões legais para melhorar a vida de toda a população, especialmente aqueles menos afortunados.

Portanto, está claro que o acesso a moradia digna são direitos sociais constitucionalmente tutelados, uma vez que representam dimensões da vida social de responsabilidade do poder público. Porém, a efetiva garantia dos mencionados direitos sociais passam por tortuosos caminhos, especialmente quando o Estado passa a não dispor de meios financeiros para alcançar o objetivo traçado pela Constituição Federal nos moldes contemplados.

Nesse sentido, de acordo com a lei nº 14.133/21, as modalidades de licitação originalmente estabelecidas nesse diploma legal, estão elencadas nos incisos do art. 28, conforme se verifica

“As modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

A escolha da concorrência é utilizada quando a obra ou serviço conforme o art. 45 e 46 da lei 14.133, onde fala sobre as norma e os regimes de licitações que devem ser obedecidos.

Visto que o mesmo será para a seleção de empresas que trabalham no âmbito de construção civil, o devido procedimento será julgado da seguinte forma, baseado no artigo 33 da lei 14.133/2021, que fala;

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- [...]
- IV - técnica e preço;
- [...]

Considerando o presente instrumento para a realização da escolha da empresa será realizado com base no também dentro dos moldes que rege o artigo 74 da lei 14.133/2021, onde fala a respeito dos procedimento administrativo na modalidade de inexigibilidade conforme o inciso IV.

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Expostos também no art. 78 da 14.133/2021 que diz:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- [...]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

Para a realização do devido certame visto que as empresas deverão apresentar os projetos conforme estipulado pelo ministério das cidades de nº 725, onde especifica as medidas e logísticas para a realização das construções das unidades habitacionais. Portanto o mesmo será conforme o artigo 79 da lei 14.133/2021 no inciso II que diz:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

[...]

Portanto, a finalidade do projeto é implantar as 100 unidades habitacionais através do programa minha casa minha vida firmado com a caixa econômica federal, ministério das cidades e o municio de Belterra – Pará, para garantir o desenvolvimento social, ético da comunidade que vive próximo ao local, servindo de incentivo a moradia digna e qualidade para todas as classes de idade, desde os mais jovens como crianças e adolescentes até os mais velhos, como adultos e idosos. Sendo assim, para a devida contratação de empresa para realização de construção para unidades habitacionais através do programa minha casa minha vida.

Portanto visto que quaisquer processo independente do objetivo, o qual for realizado pelo administração pública, o mesmo deve seguir algumas obrigações como exige a lei de licitações e contrato 14.133/2021.

Considerando que a prefeitura municipal de Belterra foi beneficiado com o programa de habitação sendo custeado pela caixa econômica federal um recurso para a realização da implantação das habitações e como isso irá beneficiar a população do município.

Esta é nossa justificativa.

Belterra-PA, 19 de março de 2024.

Jose Luiz Castro da Silva
Secretário Municipal de Obras, Viação e infraestrutura
Decreto nº 161/2023